



PROJETO DE LEI nº 038 de 09 DE OUTUBRO de 2017.



Autoriza o Poder Executivo a realizar Termos de Parcelamento do Município de Pinheiral, junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade do Município, nos moldes previstos na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes de débitos de terceiros, das competências de 07/2017 até a celebração do Parcelamento junto a Receita Federal do Brasil, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º - A apuração do montante devido e as formas de pagamento dos débitos apurados serão obedecidas pelo disposto no Art. 1º e os §§ 1º ao 4º e demais artigos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Para cumprimento das demais obrigações do Parcelamento, serão obedecidos os demais artigos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 24 de outubro de 2017 – 22º ano da emancipação político-administrativa do Município.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL